Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.445, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA EM PRIMEIROS SOCORROS E MANOBRAS DE DESOBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do município de Cabreúva, estado de São Paulo, diretrizes para a promoção de orientações básicas em primeiros socorros, especialmente quanto às manobras de desobstrução de vias aéreas em bebês, destinadas a pais e responsáveis por recém-nascidos.

Art. 2º As orientações de que trata o art. 1º possuem caráter educativo e preventivo, devendo ser ofertadas de forma clara, objetiva e acessível, preferencialmente durante o pré-natal ou, quando não realizadas nesta oportunidade, anteriormente à alta hospitalar do recém-nascido.

Parágrafo único. As orientações serão conferidas por profissionais de saúde, bombeiros civis, socorristas ou pessoas que tenham realizado curso de suporte básico à vida.

Art. 3º As orientações poderão abranger os seguintes conteúdos, entre outros:

I – noções básicas sobre manobras de desobstrução de vias aéreas adaptadas para bebês;

II – reconhecimento de sinais de engasgo, sufocação e parada respiratória;

III – primeiros cuidados nas situações de emergência mais comuns no período neonatal;

IV – orientações gerais de segurança relacionadas ao sono, à alimentação e ao transporte de recém-nascidos.

Art. 4º Para a consecução desta Lei poderão ser utilizados vídeos e cartilhas educativos, simulações demonstrativas ou outras metodologias adequadas.

Parágrafo único. Durante as orientações será obrigatório o exercício prático e simulado, pelos pais ou responsáveis, dos procedimentos ensinados.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 5º Será facultado aos pais e responsáveis o recebimento das orientações previstas nesta Lei, devendo eventual recusa ser registrada em prontuário ou termo próprio.

Parágrafo único. A recusa em receber as orientações não constituirá, em hipótese alguma, impedimento para a alta hospitalar de recém-nascidos.

Art. 6º Não se admitirá a imputação, sob forma alguma, de corresponsabilidade à estabelecimentos e profissionais envolvidos na transmissão de orientações em primeiros socorros diante da execução mal sucedida destes pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de outubro de 2026.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva